Seção I
Do Título
(incluído pelo Provimento CN n. 172, de 5.6.2024)
(suspenso por força da decisão no Pedido de Providências n. 0007122-54.2024.2.00.0000)

Art. 440-AO. A permissão de que trata o art. 38 da 9.514/1997 para a formalização, por instrumento particular, com efeitos de escritura pública, de alienação fiduciária em garantia sobre imóveis e de atos conexos, é restrita a entidades autorizadas a operar no âmbito do Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI (art. 2º da Lei n. 9.514/1997), incluindo: ~~(incluído pelo Provimento CN n. 172, de 5.6.2024)~~ (redação dada pelo Provimento n. 175, de 15.7.2024) **(suspenso por força da decisão no Pedido de Providências n. 0007122-54.2024.2.00.0000)**

I - as cooperativas de crédito; (incluído pelo Provimento n. 175, de 15.7.2024) **(suspenso por força da decisão no Pedido de Providências n. 0007122-54.2024.2.00.0000)**

II – as companhias securitizadoras, os agentes fiduciários e outros entes sujeitos a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ou do Banco Central do Brasil relativamente a atos de transmissão dos recebíveis imobiliários lastreados em operações de crédito no âmbito do SFI. (incluído pelo Provimento n. 175, de 15.7.2024) **(suspenso por força da decisão no Pedido de Providências n. 0007122-54.2024.2.00.0000)**

~~Parágrafo único~~. § 1º O disposto neste artigo não exclui outras exceções legais à exigência de escritura pública prevista no art. 108 do Código Civil, como os atos envolvendo: (incluído pelo Provimento CN n. 172, de 5.6.2024) (renumerado pelo Provimento n. 175, de 15.7.2024) (redação dada pelo Provimento n. 177, de 15.8.2024) **(suspenso por força da decisão no Pedido de Providências n. 0007122-54.2024.2.00.0000)**

I - administradoras de Consórcio de Imóveis (art. 45 da Lei n. 11.795, de 8 de outubro de 2008); (incluído pelo Provimento CN n. 172, de 5.6.2024) **(suspenso por força da decisão no Pedido de Providências n. 0007122-54.2024.2.00.0000)**

II - entidades integrantes do Sistema Financeira de Habitação (art. 61, § 5º, da Lei n. 4.380, de 21 de agosto de 1964. (incluído pelo Provimento CN n. 172, de 5.6.2024) **(suspenso por força da decisão no Pedido de Providências n. 0007122-54.2024.2.00.0000)**

§ 2º São considerados regulares os instrumentos particulares envolvendo alienação fiduciária em garantia sobre imóveis e os atos conexos celebrados por sujeitos de direito não integrantes do Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI, desde que tenham sido lavrados antes de 11 de junho de 2024 (data da entrada em vigor do Provimento CN n. 172) (incluído pelo Provimento n. 175, de 15.7.2024) **(suspenso por força da decisão no Pedido de Providências n. 0007122-54.2024.2.00.0000)**